Lei nº 781/2009

"Institui programa de incentivo ao desligamento voluntário de servidores civis da administração direta da Prefeitura Municipal de Japaraíba."

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração direta da Prefeitura Municipal de Japaraíba, o ***Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário*** – **PDV,** do servidor público civil, com os seguintes objetivos:

I. possibilitar redução e melhor alocação dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Japaraíba;
II. oferecer alternativas vantajosas de desligamento aos servidores públicos que, tendo prestado serviços ao Município, não se sentem mais interessados ou incentivados a continuarem no serviço público municipal;
III. auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único - O PDV terá período inicial de adesão até 30/10/2009, podendo ser prorrogado por até um ano, uma única vez, mediante Decreto Municipal, no interesse da Administração Municipal.

Art. 2º - Poderão aderir ao PDV os servidores públicos civis da Administração direta, ocupantes de cargo efetivo, exceto aqueles que:

I. tenham, sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
II. estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde;
III. estejam respondendo a procedimento administrativo ou penal, enquanto durar o processo;
IV. contem período inferior a dois anos para completar o período aquisitivo para se aposentarem.

§ 1º - Os servidores estáveis, inclusive aqueles amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão, igualmente, aderir ao PDV.

§ 2º - A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 3º - A inclusão no PDV, de servidor que esteja respondendo a

procedimento administrativo ou penal, dependerá da conclusão do processo, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 2º deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, data posterior ao encerramento do procedimento administrativo ou penal.

Art. 3º - O servidor que solicitar adesão ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da comunicação de sua exoneração pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado em jornal de circulação local, impreterivelmente no prazo de até trinta dias após a data da exoneração.

Art. 4º - Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I. para o servidor que contar, na data da exoneração, **com até dez anos, inclusive,** de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indenização de um salário mínimo por ano de efetivo exercício;

II. para o servidor que contar, na data da exoneração, **com mais de dez anos, inclusive,** de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal direta:

a) indenização de um salário mínimo por ano de efetivo exercício, até o décimo ano, inclusive;

b) indenização de dois salários mínimos por ano de efetivo exercício, a partir do décimo primeiro ano, inclusive;

Parágrafo único - Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

Art. 5º - Considerar-se-á como remuneração mensal, para cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, à exceção de:

I. retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
II. diárias;
III. salário-família;
IV. gratificação natalina;
V. auxílio-natalidade;
VI. auxílio-funeral;
VII. adicional de férias;

VIII. adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo Único - A remuneração mensal máxima para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, aos Secretários Municipais.

Art. 6º - O pagamento dos incentivos de que trata o art. 4º desta Lei será feito em até cinco dias úteis a contar da data publicação do ato de exoneração do servidor.

Art. 7º - Além dos incentivos a que se refere o art. 4º serão pagas, no mesmo prazo previsto no art. 6º, a gratificação natalina e férias proporcionais e o adicional de quarenta por cento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a que o servidor tiver direito.

Art. 8º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem.

Art. 9 - Fica a Secretaria Municipal de Administração, Governo e Controle interno incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o ***Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário.***

Art. 10 - Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.468, de 10 de julho de 1997.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a execução do disposto nesta Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 01 de junho de 2009.

José Antônio de Miranda
Prefeito Municipal